



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano XX • Nº 2067

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 Gongogi - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0REMKIYQTQ1NZY0NUZEOU

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



LEI Nº 254 DE 11 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino de todos os níveis, no percentual que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao estabelecido no art. 5º, da Lei Federal de nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e na Portaria Interministerial MF/MEC nº 07 de 29 de dezembro de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover um reajuste salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino dos níveis I, II, III e IV, e Coordenadores Pedagógicos dos níveis I, II e III.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos servidores do Quadro do Pessoal do Magistério e da Coordenação Pedagógica do Poder Executivo Municipal será de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o nível I de Professor 20h; de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) II a IV de Professor 20h; de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os níveis I a III de Professor 40h; de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os níveis I a III de Coordenador Pedagógico, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Passa a representar os valores dos salários dos professores dos níveis I, II, III, IV e V e dos coordenadores em educação dos níveis I, II, III e IV, em todas as suas classes, vagas e carga horária, os valores constantes das tabelas em anexo a esta Lei.

Art. 3º - Fica concedido aos professores e coordenadores pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino o direito retroativo ao reajuste de que trata esta lei, referente exclusivamente ao mês de janeiro de 2024, no valor exato entre a remuneração base praticada em janeiro e a remuneração base reajustada na forma do Anexo Único da presente lei, vedada qualquer repercussão de adicionais aplicáveis ao respectivo servidor, como quinquênio, adicional de férias, horas extras, e outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado Federado da Bahia, 11 de março de 2024.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal